

A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundador: Dr. Fernando Pessoa

Administração: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA

ANO LXXXX

Itabaiana-PB, 02 DE JANEIRO DE 2017

Nº 01


PORTARIA GP Nº. 001/2017

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Geraldo Minervino de Moraes**, portador de RG 3220754 SSP PB, e CPF 071.989.434-46, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Administração**, Símbolo **SE-100**, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB


PORTARIA GP Nº. 002/2017

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Sérgio Rodrigues de Melo**, portador de RG 7722006 SDS PE, e CPF 645.971.724-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Finanças**, Símbolo **SE-100**, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB


PORTARIA GP Nº. 003/2017

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Adjamilton Luís Lira Lopes**, portador de RG 1106611 SSP PB, e CPF 594.062.754-49, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Tesoureiro Geral**, Símbolo **TG-1**, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB


PORTARIA GP Nº. 004/2017

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Bruno Melo Costa**, portador de RG 3146869 SSP PB, e CPF 015.870.714-10, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefia de Gabinete**, Símbolo **SE-100**, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB


PORTARIA GP Nº. 005/2017

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Amanda Virgínia da Silva Costa**, portador de RG 3272856 SSP PB, e CPF 084.522.414-02, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Sec. de Desenvolvimento Humano e Social**, Símbolo **SE-100**, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB


PORTARIA GP Nº. 006/2017

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Ricardo Sérvulo Fonsêca da Costa**, portador de RG 1327352 SSP PB, e CPF 727.462.894-15, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Procurador Geral do Município**, Símbolo **SE-100**, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA GP Nº. 007/2017

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Neide Maria Souza Morais**, portador de RG 78726 SSP PB, e CPF 324.577.074-04, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Sec. de Educação**, Símbolo **SE-100**, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.



LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA

Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA GP Nº. 008/2017

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Soraya Galdino de Araújo Lucena**, portador de RG 939215 SSP PB, e CPF 451.610.384-20, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Sec. de Saúde**, Símbolo **SE-100**, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.



LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA

Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA GP Nº. 009/2017

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **José Renato de Carvalho Oliveira**, portador de RG 487199 SSP PB, e CPF 176.526.344-15, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Controle Interno**, Símbolo **SE-100**, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.



LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA

Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA GP Nº. 010/2017

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **José Geraldo Oliveira de Sousa**, portador de RG 2592333 SSP PB, e CPF 012.886.084-70, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Sec. de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia**, Símbolo **SE-100**, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.



LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA

Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA GP Nº. 011/2017

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Maria Auxiliadora Correia de Melo**, portador de RG 844360 SSP PB, e CPF 338.128.964-00, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Sec. Adjunto de Desenvolvimento Humano e Social**, Símbolo **SAD-1**, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.



LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA

Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA GP Nº. 012/2017

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Fábio Rogério Rodrigues de Melo**, portador de RG 1072744 SSP PB, e CPF 541.719.384-49, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Sec. Adjunto de Saúde**, Símbolo **SAD-1**, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.



LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA

Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA GP Nº. 013/2017

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Herivelto Felix de Lima**, portador de RG 1978595 SSP PB, e CPF 028.614.204-05, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Sec. Adjunto de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, Símbolo **SAD-1**, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.



LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA

Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA GP Nº. 014/2017

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:


RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR **Geraldo Minervino de Moraes**, portador de RG 3220754 SSP PB, e CPF 071.989.434-46, Secretário Municipal de Administração, nomeado pela Portaria nº 001/2017, para responder interinamente pelas ações da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, Símbolo **SE-100**, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA GP Nº. 015/2017

**NOMEIA MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES.**

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.


RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores: **Josefa Rodrigues Ferreira**, Mat. **188-1**, portadora do RG 873429 SSP PB, CPF 799.078.064-04, **Fábio Rogério Rodrigues de Melo**, Mat. **3003-1**, portadora do RG 1072744 SSP PB, CPF 541.719.384-49, **Josevaldo Vieira de Carvalho**, Mat. **900-8**, portadora do RG 723568 SSP PB, CPF 466.927.034-68, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste Município, para as modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, serão presididos pela senhora **Josefa Rodrigues Ferreira**, sendo os membros **Fábio Rogério Rodrigues de Melo** e **Josevaldo Vieira de Carvalho**.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

DECRETO Nº.001, de 01 DE JANEIRO DE 2017.

DECRETA PLANO DE OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA EDILIDADE MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as imensas dificuldades financeiras e administrativas vividas por todos os entes da Federação, a qual vem gerando um caos pelo país, exigindo, portanto, das Administrações dos Municípios e Estados medidas saneadoras e emergenciais necessárias ao bem estar da coletividade;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à otimização do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local, bem como preservar os empregos e assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade do controle dos atos e procedimentos administrativos que vigorarão a partir deste Decreto, cujo objetivo maior é de otimizar despesas e buscar, permanentemente, o equilíbrio financeiro e o controle orçamentário das receitas com as despesas, conforme o estabelecido na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o **PLANO DE OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS** com o objetivo de garantir maior eficiência e eficácia nas despesas de custeio, no âmbito da Administração Municipal, que permanecerá até que se estabeleça o equilíbrio financeiro do Município.

Art. 2º - Fica criado o **COMITÊ GESTOR DO PLANO DE OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, vinculado, diretamente, ao **Chefe do Poder executivo Municipal**.

Art. 3º - O Comitê Gestor do Plano de Otimização de Despesas da Prefeitura Municipal de Itabaiana funcionará com a seguinte estrutura:

I – O Comitê será composto: pelo Chefe de Gabinete; Procurador Geral; Secretário de Finanças e Secretário de Administração.

§1º A Secretaria de Controle Interno do Município, órgão central do Controle Interno no Município, prestará assessoramento permanente ao Comitê.

Art. 4º - Compete ao **COMITÊ GESTOR DO PLANO DE OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**:

a) Acompanhar e avaliar, sistematicamente, o desempenho da execução dos gastos das secretarias e entidades municipais, estabelecendo as diretrizes e orientações;

b) Manter os demais integrantes da Administração informados das decisões superiores que impactem nos gastos de custeio e pessoal;

c) Promover as articulações necessárias com as diversas secretarias e entidades municipais objetivando obter esclarecimentos nas oscilações do desempenho dos gastos verificados no custeio e pessoal, assim como nas questões que

envolvam a incorporação das práticas estabelecidas para o alinhamento dessas despesas;

Art. 5º - Competirá, ainda, ao Comitê Gestor, além das atribuições descritas no artigo anterior, efetuar o levantamento e avaliação:

I - Das dívidas fundadas do município;

II - Da dívida fluante: incluindo as contas a pagar processadas e não processadas e da sua inscrição em restos a pagar; dos depósitos;

III - Dos Restos a Pagar: Processados e não processados, incluindo as despesas contraídas, e ainda não liquidadas ou não inscritas em Restos a Pagar e que possam resultar em compromisso de pagamento assumido pelo ente, gerando ao credor direito à contraprestação pecuniária, bem como a necessidade ou possibilidade de cancelamento e da ordem cronológica e se houver relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, observada cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º - Fica determinado o controle e a otimização nas despesas de custeio da máquina administrativa, tais como:

a) Combustível;

b) Uso dos serviços de telefones e comunicações, energia e água, material de consumo e expediente em repartições municipais;

c) Uso dos veículos da Frota Municipal, que deverão ser utilizados exclusivamente em serviço e recolhido à garagem própria do Município no encerramento do expediente;

d) Atendimento de assistência social individualizada, que importe em despesas ao erário municipal, no caso aquelas de caráter assistencialista como doação de passagens, remédios, consultas e exames, e gêneros alimentícios, salvo os casos de comprovada urgência e necessidade, atestados através do devido Processo Administrativo de Ajuda, que deverá ser utilizado a partir de agora pela Administração Municipal;

e) Diárias.

Art. 7º - Fica determinada a renegociação de todos os contratos de locação de imóveis; de veículos e outros semelhantes que, porventura, tenham sido assinados pela gestão anterior e que estiverem em vigor.

Art. 8º - Estão todos os Secretários Municipais, bem como os Chefes de Departamentos e Setores, obrigados a cumprirem rigorosamente o Plano de Otimização de Despesas estabelecido neste Decreto, para isso, inclusive, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, relatórios de despesas de custeio, bem como propostas de otimização das mencionadas despesas, das respectivas secretarias, ao Comitê Gestor.

Art. 9º - Os Membros deste Comitê, especificados no inciso I, do art. 3º deste Decreto, poderão emitir instruções complementares sobre o funcionamento do Comitê Gestor objetivando o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10 - Fica estabelecido um plano de **REORDENAMENTO ADMINISTRATIVO**, onde a máquina Administrativa funcione de forma eficaz, sem desperdícios e que atenda o seu principal objetivo que é prestação serviços de qualidade à coletividade.

Art. 11 - Será meta prioritária do Reordenamento Administrativo a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, de maneira eficiente e eficaz, bem como o

pagamento dos Servidores Públicos, que estejam em situação regular perante a municipalidade.

Art. 12 - O menor vencimento e menor remuneração, inclusive para eventuais contratados por excepcional interesse público ou prestadores de serviços, será o salário mínimo nacional vigente no exercício de 2017.

Art. 13 - A jornada de trabalho dos servidores, no âmbito do Poder Executivo, será realizada das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos), de segunda a sexta-feira, observadas as seguintes condições:

I - a implantação da jornada de trabalho acima especificada se fará sem que haja, em hipótese alguma prejuízo para o usuário dos serviços públicos e remuneração adicional, a título de hora extra ou de gratificação, ou qualquer outra forma de acréscimo ou despesa.

II - o horário será comum a todas as repartições, ressalvados os casos de serviços essenciais ou especiais.

Parágrafo único. Todos os servidores, independentemente do vínculo e regime de contratação, sempre que comprovadamente indispensável, podem vir a ser convocados para, durante os dias que forem necessários, respeitadas a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, prestarem serviço em horário diverso do estabelecido no art. 13 deste decreto, sem que tal atividade implique o pagamento de adicionais de qualquer natureza.

Art. 14 - O horário de trabalho dos servidores do Poder Executivo do Município de Itabaiana, conforme previsto no art. 13 deste decreto, não se aplica:

I - aos servidores das áreas da Saúde, que atuam nas respectivas atividades, prestando serviços públicos essenciais e/ou especiais à população;

II - aos ocupantes de cargos comissionados de Direção e Assessoramento;

III - aos servidores, independentemente do vínculo, quando em viagem a serviço;

IV - aos servidores do Magistério Público que atuam em regência de ensino, atividade de sala de aula, atividade de coordenação pedagógica, de direção, de secretaria ou outras atividades administrativas, pedagógicas e de suporte nos estabelecimentos escolares, com tarefa ou carga horária legal ou regularmente preestabelecida ou contratada;

V - aos servidores que trabalham prestando serviço em regime de plantão;

VI - aos servidores que desenvolvem suas atividades em regime de produtividade, executando trabalho externo;

VII - aos servidores que trabalham em atividades essenciais à atuação e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Itabaiana.

Art. 15 - Fica imediatamente suspenso o pagamento do Servidor que não estiver frequentando e trabalhando na repartição Municipal para a qual fora designado.

Art. 16 – Estão, por força deste Decreto, rescindidos todos os contratos temporários por excepcional interesse público, celebrados pela administração anterior, acaso ainda existentes, como também, os de prestação de serviço que estejam em vigor, suspendendo-se, imediatamente, quaisquer pagamentos aos servidores enquadrados nessas espécies.

Art. 17 – Ficam, automaticamente, exonerados por este Decreto todos os ocupantes de cargos comissionados e de confiança remanescentes da Administração anterior, que ainda não tenham sido considerados exonerados.


Art. 18 - Fica determinado o retorno, aos órgãos de origem, dos servidores públicos municipais, que ocuparam cargos comissionados e de confiança, e, ainda, os cedidos ou postos à disposição para exercício em:

I - outro órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Itabaiana;

II - órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana, Paraíba, 02 de janeiro de 2017.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

DECRETO Nº.002, de 02 DE JANEIRO DE 2017.

DETERMINA RECENSEAMENTO NO QUADRO DE SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizados os dados cadastrais dos servidores públicos municipais de Itabaiana, quer seja ele da ativa ou mesmo aposentado ou pensionista ligado à municipalidade;

CONSIDERANDO que entre os principais deveres dos servidores, relacionados quer seja na Lei nº. 8.112/90, quer na Lei que criou o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, estão os seguintes: zelo, lealdade, cumprimento das normas legais e ordens superiores (salvo se manifestamente ilegais), presteza no serviço, assiduidade e pontualidade;

CONSIDERANDO que pode haver na municipalidade situações de disponibilidade, consistente no desligamento do serviço ativo de servidor estável em razão da extinção do cargo, da desnecessidade do cargo ou reintegração de seu titular, com proventos proporcionais ao tempo de serviço em outro cargo vago compatível;

CONSIDERANDO as inúmeras recomendações da Corte de Contas do Estado, sobretudo no tocante com excesso de despesas com Pessoal.

DECRETA:

Art.1º. A obrigatoriedade de realização do Censo Funcional cadastral dos servidores públicos municipais, titulares de cargos de provimento efetivo ativo ou inativo, ou pensionista do Município de Itabaiana, que objetivará a atualização e

consolidação do banco de dados cadastrais dos servidores municipais.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pela organização e realização do Censo Funcional, bem como pela manipulação, guarda e gerenciamento das informações e documentação levantadas, tudo com assistência jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. O Censo Funcional será desenvolvido para:

I – integração de sistemas e bases de dados;

II – verificação de acúmulos de cargos, inconsistências cadastrais, ou ainda a existência de direitos a serem concedidos aos servidores municipais;

III – ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público;

Art. 3º. Fica definido o período de 11 a 27 de janeiro de 2017, no horário das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas) para a realização da atualização cadastral regida por este decreto. O recadastramento será presencial, a ser realizado no Salão Paroquial - SOMOP, endereço Praça Manoel Joaquim de Araújo, nº 93, Centro, Itabaiana - PB, CEP: 58360-000, e atende calendário com datas específicas a seguir:

Dia 11 e 12 de janeiro – servidores com iniciais “a”;

Dia 13 e 14 de janeiro – servidores com iniciais “b”, “c”, “d” e “e”;

Dia 15 e 16 de janeiro – servidores com iniciais “f”, “g”, “h” e “i”;

Dia 17 a 19 de janeiro – servidores com iniciais “j”, “k” e “l”;

Dia 20 a 23 de janeiro – “m”;

Dia 24 a 26 de janeiro – servidores com iniciais “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “u”, “v”, “x”, “w”, e “z”;

Dia 27 de janeiro - retardatários.

Art. 4º. Na execução do censo, compete à equipe responsável efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos recenseados, bem como de seus dependentes.

§ 1º. São considerados dependentes para fins deste censo, o cônjuge, companheiro (a), filho solteiro de qualquer condição, se menor de 21 (vinte e um) anos de idade e não emancipados ou inválidos. São equiparados a filho (a) o enteado (a) economicamente dependente do servidor ou segurado e aquele que, por determinação judicial, se ache sob a tutela dos mesmos; e, ainda, filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;

§ 2º. Para fins de cadastro de companheira ou companheiro necessária apresentação de escritura pública ou de declaração de união estável.

Art. 5º. Por ocasião do recadastramento os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativo ou inativo, ou pensionista deverão apresentar ao atendente, além do formulário com as informações cadastrais, a cópia autenticada, ou munido do documento original para conferência no local, dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

- c) título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- d) certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- e) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- f) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável, quando companheiro(a) (atualizada dos últimos 03 meses);
- g) Cartão do PASEP/PIS/NIT;
- h) Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias - CNIS do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constam os registros dos contratos de trabalho anteriores ou carnê de pagamento - GPS, em caso de recolhimento como autônomo;
- i) Portaria de Nomeação;
- j) comprovante de escolaridade exigido para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, bem como os títulos de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado), conforme o caso;
- k) comprovante de Registro Profissional com validade em todo o território nacional, quando se tratar de profissão regulamentada;
- l) CNH (quando exigido pelo cargo)
- m) Certidão de Nascimento ou RG dos filhos ou enteados menores de 21 anos ou inválidos; e, ainda, filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;
- n) CPF dos dependentes;
- o) Declaração de dependência econômica quando pais ou enteados;
- p) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente incapaz;
- q) Documento de identificação com foto, do Tutelado/Curatelado;
- r) Declaração de lotação expedida pela chefia imediata.

II – Para o Censo dos pensionistas:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone);

- d) Certidão de casamento atualizada pelo Cartório e/ou nascimento;
- e) Último contracheque da pensão;
- f) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
- g) Número do CPF do instituidor da pensão.

III – Para o Censo dos servidores aposentados:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone);
- d) Último contracheque dos proventos;
- e) PASEP/PIS/NIT; f) Título de eleitor;
- g) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;
- h) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- i) Certidão de casamento atualizado pelo Cartório.

Art. 6º. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor ativo ou inativo, ou pensionista comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação descrita no artigo 5º para prestar as suas informações.

§ 1º. Não serão recadastrados os servidores que comparecerem ao local do Censo sem a totalidade da documentação especificada no artigo 5º.

§ 2º. O Censo deverá ser feito pessoalmente, através de representante legal do aposentado Curatelado, ou através de procurador com procuração pública com estes fins, os quais deverão estar munidos de documento de identidade, devendo apresentar ainda, o termo de Curatela em vigor, sendo esse o caso.

§ 3º. O servidor que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração bloqueado, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto a Secretaria Municipal de Administração para sua regularização.

§ 4º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por igual período, contados a partir do término do termo descrito no art. 3º, para a regularização da atualização cadastral, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e demais sanções cabíveis;

§ 5º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o regular recenseamento do retardatário;

§ 6º. O servidor cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais deverá comparecer ao posto de atendimento do Censo munido do ato respectivo da cessão ou afastamento, além dos documentos discriminados neste decreto.

Art. 7º. O servidor com licença de qualquer natureza que se encontrar em outro Estado, impossibilitado de comparecer no local do Censo deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, às suas expensas, além da documentação constante no artigo 5º, Formulário do Censo disponibilizado no sítio eletrônico www.itabaiana.pb.gov.br, devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 8º. O servidor público ativo ou inativo, ou pensionista que se encontrar no exterior deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, além da documentação constante no art. 5º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país que se encontre.

Art. 9º. O servidor público, ativo ou inativo, ou pensionista, recenseado é o responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10. Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pelo Secretário Municipal de Administração, o qual está autorizado a expedir os demais atos necessários à regulamentação do disposto neste decreto.


Art. 11. Os servidores públicos efetivos municipais que ingressaram no serviço público após janeiro de 2017 estão dispensados da realização do censo cadastral.

Art. 12. A partir de janeiro de 2018, os aposentados e pensionistas deverão efetuar a atualização cadastral, anualmente, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13. A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, DEVERÁ o servidor solicitar atualização cadastral na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana, Paraíba, 02 de janeiro de 2017.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

DECRETO

Nº. 003, de 02 DE JANEIRO DE 2017.

DETERMINA E DESAUTORIZA O PAGAMENTO DE CHEQUES EMITIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITABAIANA NOS ÚLTIMOS 120 DIAS DO ANO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio e observância aos princípios constitucionais e legais, que regem a administração pública e protegem o interesse do governo e governados;

CONSIDERANDO que entre os principais deveres dos servidores e gestores estão o zelo e a responsabilidade para com o erário público, como nortes inegociáveis e inarredáveis;

CONSIDERANDO a possibilidade de haver, no caso, situações que impõem análise acurada e detida por parte da Municipalidade, para verificar a viabilidade de pagamentos e compromissos aventados, verificando sobretudo, a legalidade dos mesmos;

CONSIDERANDO as inúmeras recomendações da Corte de Contas do Estado, notadamente no tocante ao controle e trato responsável e probo das verbas públicas e fundos correlatos;

DECRETA:


Art.1º. A suspensão, o bloqueio e o sobrestamento dos cheques que foram emitidos pelo Município de Itabaiana-PB, nos últimos 120 dias, do ano de 2.016, e torna público às

Instituições Bancárias, que, tais ordens encontram-se desautorizadas, portanto, os respectivos pagamentos e ou similares não podem ser efetivados e materializados.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria que trata das finanças – Secretaria de Finanças do Município de Itabaiana, responsável pela análise de cada uma dessas ordens de pagamento (cheques/similares), que, só após as diligências e análise de estilo, poderá ou não, ser liberado o pagamento, após a rigorosa ciência e o despacho com o Prefeito Constitucional deste Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana - Paraíba, 02 de janeiro de 2017.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA GP Nº. 016/2017


O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Rodrigo Martins Camboim da Camara**, portador de RG 2208094 SSP PB, e CPF 009.972.824-95, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, Símbolo **CC-1**, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA GP Nº. 017/2017

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Aniel Aires do Nascimento**, portador de RG 523.678 - 2ª Via SSP PB, e CPF 374.469.834-34, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo **CC-1**, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA GP Nº. 018/2017

DISPÕE SOBRE A
DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES
PARA O EXERCÍCIO DAS
ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO
E MEMBROS DE SUA EQUIPE
DE APOIO, PARA ATUAÇÃO
NOS PREGÕES.


O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Rodrigo Martins Camboim da Camara**, portador do RG 2208094 SSP PB, CPF 009.972.824-95, para Pregoeiro e os servidores **Fábio Rogério Rodrigues de Melo**, Mat. **3003-1**, portador do RG 1072744 SSP PB, CPF 541.719.384-49, **Josevaldo Vieira de Carvalho**, Mat. **900-8**, portador do RG 723568 SSP PB, CPF 466.927.034-68, **Josefa Rodrigues Ferreira**, Mat. **188-1**, portadora do RG 873429 SSP PB, CPF 799.078.064-04, para membros da equipe de apoio.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB